



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Símbolo do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - A partir da vigência desta Resolução fica oficializado o Símbolo da Biomedicina a ser utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, conforme anexo I.

Art. 3º - O símbolo mencionado no artigo anterior é patrimônio da Classe Biomédica e seu uso será supervisionado pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

Art. 4º - O Símbolo do Conselho Federal de Biomedicina poderá ser utilizado como segundo Brasão, nos documentos oficiais dos Conselhos Federal e Regionais da Biomedicina.

Art. 5º - O Símbolo do Conselho Federal de Biomedicina poderá ser usado:

- a) como distintivo pessoal na lapela;
- b) em veículos;
- c) aplicado no material de correspondência dos Conselhos de Biomedicina;
- d) usado em flâmula ou faixa;
- e) em medalhas ou placas;
- f) em divulgação.

Art. 6º - Fica criado também por esta Resolução a Medalha Nacional de Honra ao Mérito do Biomédico.

Art. 7º - A medalha Nacional de Honra ao Mérito do Biomédico conterà o Símbolo da Biomedicina criado nesta Resolução.

Art. 8º - A medalha Nacional de Honra ao Mérito do Biomédico será concedida:

- a) Aos profissionais que exercerem a função de Conselheiro Federal ou Regional pelo espaço de 04 (quatro) anos;
- b) As personalidades e autoridades em reconhecimento aos seus relevantes serviços em prol da Biomedicina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

c) O Biomédico que trabalha no campo da Biomedicina que colabora para seu engrandecimento e reconhecimento na sociedade;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG. Nº 86; EM 23/05/2002)